

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.26.06.2025 – SESAU

CONTRATO Nº 001.26.06.2025 – SESAU, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA/F.M.S E DE OUTRO A EMPRESA CLINICA DOS OLHOS VISION MASTER LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ sob o n. 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA CNPJ: 11.941.767/0001-31 / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.948.192/0001-89**, ambos com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizados na Av. SN 21, Cidade Nova VI, nº 18, Bairro: Coqueiro, Ananindeua-Pará, CEP: 67.143-810, doravante denominados como **CONTRATANTE**, neste ato representados pela Secretária Municipal da Saúde, **DRA. DAYANE DA SILVA LIMA**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade nº 4461709- PC/PA, inscrita no CPF sob o nº 785.213.002-04 e, de outro lado, e a empresa **CLINICA DOS OLHOS VISION MASTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. **58.235.578/0001-07**, localizada na Travessa We 72, 922, Conj Cidade Niva 6, Bairro: Cidade Nova – Ananindeua/PA, CEP: 67140-000, doravante denominada por **CONTRATADA**, neste ato representada por **VALDILENE DA SILVA BARRETO**, brasileira, portadora do RG n. 4547928 e inscrita no CPF sob o nº 886.725.572-04, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, oriundo do **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 4/2025.001-SESAU.PMA**, tendo em vista o que consta no **processo administrativo nº 24.127/2024 – SESAU.PMA** e em observância às disposições da Lei n. 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato decorre do **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 4/2025.001-SESAU.PMA**, sob a égide da Lei n. 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, as quais amparam o presente instrumento para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM OFTALMOLOGIA PARA ATENDER A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA**, a fim de garantir o desenvolvimento de suas ações, de acordo com as descrições, especificações e quantitativos contidos no Edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: Este contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a Administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da **CONTRATANTE**, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, publicada em diário oficial do estado em 03 de julho de 2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

Parágrafo segundo: As especificações e quantitativos dos serviços, objetos do presente contrato, constam no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO DO SERVIÇO: O valor total estimado do contrato é de **R\$ 12.084.025,68 (doze milhões oitenta e quatro mil e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, estando incluídos no preço todos os custos **DIRETOS E INDIRETOS** dos serviços e constituirá (ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O serviço – execução dos Procedimentos objeto deste Contrato, será realizado na sede do município, em instalações apropriadas e humanizadas do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo: Após a realização dos serviços, será realizado o faturamento no Sistema de Informação Ambulatorial/SIA e Sistema de Informação Hospitalar/SIH, os quais emitirão os relatórios, que deverão ser anexados às Notas Fiscais/Faturas, futuramente emitidas pela CONTRATADA e posteriormente entregues, de segunda a quinta, no Protocolo da sede da Secretaria de Saúde de Ananindeua – SESAU, situada na Cidade Nova VI, Travessa SN 21, nº18 – Coqueiro, Ananindeua – PA.

Parágrafo Terceiro: Obedecidas as formalidades legais, o pagamento será efetuado após a concreta prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser apresentada junto ao RECIBO, e ATESTADA pelo servidor responsável da CONTRATANTE e protocolada a tempo, após o escoreito recebimento, devidamente acompanhada das Certidões de INSS, FGTS, Trabalhista, Municipal, Estadual, Federal e outras por lei exigidas, devida e obrigatoriamente, regulares e atualizadas, sob pena de violação ao disposto no §3º, do art. 196, da Constituição Federal/88, respeitando as cláusulas contratuais, ao Termo de Referência e ao Edital, bem como as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

- a. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação;
- b. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- c. Não haverá pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

Parágrafo Quarto: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue a CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos serviços, devidamente separado do valor correspondente a impostos, seguros, fretes, transportes, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a execução do objeto descrito no Edital e seus anexos.

Parágrafo Quinto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços, compensação financeira por atraso no pagamento ou correção monetária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Parágrafo único: O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional programática: 1030200012.325

Elemento de despesa: 339039-50; 339092-39

Fonte de Recurso: 16000000

Valor Mensal: R\$ 1.007.002,14 (um milhão e sete mil e dois reais e quatorze centavos)

Valor Total Anual Estimado: R\$ 12.084.025,68 (doze milhões oitenta e quatro mil e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Parágrafo único: São de responsabilidade da CONTRATADA:

- a. Ficar responsável pelo reagendamento interno, quando o serviço não for realizado pela CONTRATADA, devido a fatores externos, impossibilitando a execução do serviço já agendado pela Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação em Sistemas de Saúde, sem prejuízo ao cliente/paciente e a contratante;
- b. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução do serviço, sem quaisquer ônus extras, além do especificado no contrato, para o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua;
- c. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado, incompatível com a clínica do paciente, de acordo com a avaliação médica;
- d. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos resultados dos exames;
- e. Responsabilizar-se pela fiel execução do serviço de procedimentos de apoio diagnóstico no prazo estabelecido;
- f. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço;
- g. Realizar o atendimento de forma humanizada, dispondo de atenção para o cliente/paciente quando o mesmo estiver a sua frente;
- h. Agir com presteza, atenção, profissionalismo, educação, zelo, eficiência e eficácia, empregando sempre as melhores técnicas nos atendimentos;
- i. Atuar com ética perante aos demais colegas e auxiliares de saúde;
- j. Fornecer todos os equipamentos, aparelhos, reagentes, materiais e profissionais necessários para a prestação dos serviços, os quais serão de inteira responsabilidade da contratada;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

- k. Observar na execução dos serviços contratados, a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos atinentes e a ética profissional;
- l. Manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com o Conselho Regional de cada categoria profissional;
- m. Manter o ambiente de trabalho devidamente higienizado, desinfetado e climatizado;
- n. Aplicar e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade e dentro do prazo de validade;
- o. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos em conformidade com os princípios éticos e legislação vigente;
- p. Assegurar a manutenção dos registros/prontuários dos pacientes atendidos;
- q. Possuir contrato de manutenção dos equipamentos para realização dos serviços;
- r. Seguir todas as normas Técnicas, Protocolos Técnicos, Fluxos e Legislações do Município, Estado e Ministério da Saúde, inerentes aos serviços objeto do presente contrato;
- s. Registrar e apresentar de forma correta e sistemática os dados de produção para o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e outros Sistemas de Informação de produção de serviços inerentes ao processo usado no âmbito do SUS (exemplo, SISCAN e outros);
- t. Assegurar a atualização do cadastro do CNES mensalmente;
- u. Responder por distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, de acordo com os regulamentos e regras locais de regulação, controle e avaliação de sistemas;
- v. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços referidos neste contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, resultantes de vínculo empregatício ou de prestação de serviços cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitados;
- w. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a eles vinculados;
- x. Garantir a educação permanente dos recursos humanos em temáticas assistenciais e gerenciais, de maneira articulada com os demais pontos de atenção da rede de atenção à saúde;
- y. Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer falhas técnicas/operacionais que possam ocasionar interrupção ou retardamento da execução dos serviços ora contratados. A CONTRATADA deve, ainda, sanar estas incorreções no prazo máximo de 5 (cinco) dias, salvo casos excepcionais devidamente comunicados, por escrito, à Secretária Municipal de Saúde, observando a obrigatoriedade de reagendar internamente o atendimento;
- z. Permitir acesso às ambiências da contratante em qualquer momento da vigência do Contrato, a fiscalização e visita da equipe técnica da Secretaria de Saúde-SESAU;
- aa. Criar/Formatar Metas e Relatório de Desempenho;
- bb. Estabelecer elementos para medir o nível de satisfação do atendimento;
- cc. Comunicar, por escrito à CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado;
- dd. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- ee. Adimplir os fornecimentos dos serviços exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução do contrato;
- ff. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes da não execução

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

Parágrafo Sexto: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura, ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento inicia-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

- a. O prazo para pagamento inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas e não estando sujeita a CONTRATANTE a estas obrigações da CONTRATADA em nenhuma hipótese.

Parágrafo Oitavo: Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, a importância correspondente às multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

Parágrafo Nono: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão CONTRATANTE, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Décimo: Serão aceitos, apenas e exclusivamente, os serviços condizentes com as especificações contidas no Edital e seus anexos.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender o pagamento se, no ato do ateste, os serviços não estiverem de acordo com as especificações descritas no Edital e seus anexos.

Parágrafo Décimo Segundo: A quebra do equilíbrio econômico-financeiro será havida como caracterizada na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- I. Prática indiscriminada e notória de ágios nos materiais e/ou equipamentos de uso corrente para a perfeita execução dos serviços;
- II. Outras ocorrências, ainda que temporárias, que desestabilizem os preços dos insumos formadores dos preços unitários ofertados;
- III. Oneração de custos, ainda que administrativos resultantes de medidas do governo, dentre os quais, aumento de encargo fiscal, empréstimos compulsórios ou criação de novos encargos.

Parágrafo Décimo Terceiro: Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas composições de preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser precedida à respectiva correção para mais ou para menos, na medida em que referida alteração na legislação seja refletida nas composições de preços.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

- do objeto do contrato, exceto quando isso ocorrer por exigências da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após sua ocorrência;
- gg. Não subcontratar outra empresa para execução dos serviços objeto deste Contrato, ou transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- hh. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- ii. Aceitar os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a. Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde-SESAU, composta por representantes de todas as diretorias;
- b. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos serviços prestados conforme produção executada e apresentada mediante relatório expedido pelos sistemas SUS no prazo estipulado de acordo com os valores em contrato e recebimento das notas fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pela equipe de fiscalização;
- c. Fiscalizar o controle mensal dos procedimentos realizados;
- d. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- e. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- f. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do contrato em tendo como referência o Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, preconizado pelo Ministério da Saúde seguindo suas alterações e atualizações;
- g. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- h. Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/2021, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante a sua execução;
- i. Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas do contrato;
- j. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse públicos respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

Parágrafo Primeiro: Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Segundo: Previamente à emissão de Nota de Empenho, à contratação e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Parágrafo Primeiro: A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE resguarda-se de sua prerrogativa à rescisão unilateral do contrato, à luz do que autoriza o art. 104, II c/c art. 137, da Lei n. 14.133/21, quando:

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Terceiro: A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à CONTRATANTE, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à CONTRATANTE ou por via postal, com aviso de recebimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

Parágrafo Quinto - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) iv) Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

Parágrafo Terceiro: Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

- a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

Parágrafo Quarto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Parágrafo Quinto: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto: A aplicação das sanções realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sétimo: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Oitavo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Nono: A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Décimo: A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

Parágrafo Décimo Primeiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

Parágrafo Décimo Segundo: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º).

Parágrafo Decimo Terceiro: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Decimo Quarto: O termo inicial para a incidência de qualquer das penalidades estipuladas será data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

Parágrafo Decimo Quinto: As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCOS:

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Mapa de Risco (anexo I do Estudo Técnico Preliminar -ETP), a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a **CONTRATANTE** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

Parágrafo Segundo: Após a notificação, a **CONTRATANTE** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**. Em sua decisão a **CONTRATANTE** poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

Parágrafo Terceiro: A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

Parágrafo Quarto: O reconhecimento pela **CONTRATANTE** dos eventos descritos no Mapa de Risco (anexo I do Estudo Técnico Preliminar -ETP), que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a **CONTRATADA**, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto: Quanto à **CONTRATANTE**, os riscos serão suportados exclusivamente pela mesma quando houver falha na prestação do serviço, Erros/Omissões na proposta comercial, atraso na emissão de eventuais licenças em razão de tramites administrativos e/ou

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

ato da Administração que inviabilize a escoreita execução do objeto licitado, desde que ausente de justificativa.

Parágrafo Sexto: As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

Parágrafo Sétimo: As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

Parágrafo Oitavo: As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

Parágrafo Nono: Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

Parágrafo Décimo: O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do mesmo se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou excessivamente onerosas.

Parágrafo Décimo Primeiro: As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

Parágrafo Décimo Segundo: Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Mapa de Risco (anexo I do Estudo Técnico Preliminar -ETP), serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro: Fica permitida a prorrogação do prazo de execução do serviço, com revisão econômica se for o caso, desde que devidamente justificada e comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

Parágrafo Primeiro: É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto licitado;

Parágrafo Segundo: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Parágrafo primeiro: Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação das propostas na Sessão Pública.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

Parágrafo Segundo: Após o interregno de 01 (um) ano, os preços contratados poderão sofrer reajuste, devendo prevalecer aquele índice mais benéfico à Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Terceiro: Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, respeitando o interregno de 01 (um) ano, sob pena de preclusão.

Parágrafo Quarto: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, aplicável exclusivamente aos serviços de natureza essencial e continuada já prorrogados por Termo Aditivo.

Parágrafo Quinto: Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Sexto: A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo: O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 24.127/2024 – SESA.U.PMA, que contém o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 4/2025.001-SESA.U.PMA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS: A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATANTE designará Servidor para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

Parágrafo Quarto: O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

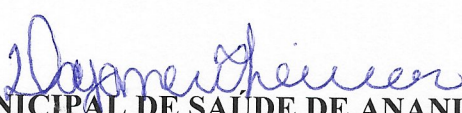
Parágrafo Quinto: O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

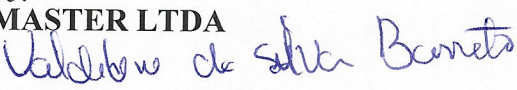
Parágrafo Sexto: A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

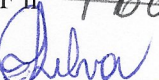
Ananindeua/PA, 26 de junho de 2025.


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
DAYANE DA SILVA LIMA
CONTRATANTE


CLÍNICA DOS OLHOS VISION MASTER LTDA
CNPJ: 58.235.578/0001-07
CLINICA DOS OLHOS VISION MASTER LTDA
CONTRATADA 

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF/MF nº 66703574291

2- 
CPF/MF nº 874.759.872-72